



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONTRATO Nº 003 /2013**

Processo nº 201200004044356 - de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, na forma a seguir.

**DO CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF.

**DA CONTRATADA**

**Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr: **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 1775014/2ª Via DGPC/GO e CPF/MF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado a nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO.**

**II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25%**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

- I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- II – Verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.
- III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.
- V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.
- VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

- I – Prestar serviços nas condições e especificações ora estabelecidas, pela CONTRATANTE.
- II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
- III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – Em relação à administração da Carteira Habitacional Imobiliária, a CONTRATADA deverá abranger as seguintes atividades, promovendo em relação aos contratos inativos:

a) O gerenciamento de propostas de acordos relativos à renegociação de dívidas em atraso pelo encerramento do contrato de aplicação da Lei Federal n.º 1.150/2000, mais ocorrências previstas de término de prazo e liquidação antecipada dos saldos devedores - muitos não cumpridos;

b) A Conferência de documentação com vistas à emissão de autorizações de escrituras;

c) A gestão junto à Caixa Econômica Federal para liberações de cauções hipotecárias;

d) A conferência das escrituras elaboradas pelos diversos cartórios

e) O acompanhamento da homologação do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS junto à CAIXA;

f) A análise e acertos de informações/dados do Cadastro Nacional de Mutuários – 24 CADMUT;

g) A gestão junto a outros Agentes Financeiros para sanar irregularidades apontadas nos dossiês dos financiamentos;

h) O atendimento aos mutuários do Programa de Ação Imediata para a Habitação (PAI-H), que se refere aos contratos negociados entre o Governo do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 2001 (manutenção e conservação de informações e dados de contratos já liquidados).

VIII - Em relação aos contratos ativos a Contratada deverá promover o gerenciamento da Carteira Habitacional por meio de:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Cobranças de prestações;
- b) Acompanhamento processual nas execuções judiciais;
- c) Operacionalização nas transferências de titularidade, exclusões/inclusões no seguro habitacional até a fase de homologação junto à CAIXA;
- d) Análise documental para autorização de escrituras e liberação da caução hipotecária;
- e) Análises e acertos junto ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- f) Alterações cadastrais nos arquivos mantidos pelo Sistema Gestor Hipotecários;
- g) Operacionalização das renegociações relativas à Lei Estadual 14.141/2002;

IX - Em relação aos serviços de banco de dados, deverá a Contratada promover o gerenciamento do sistema nos fechamentos/acompanhamentos de saldos devedores, alterações, alimentação de tabelas de índices e de dados cadastrais, supervisão dos relatórios de saída, orientações específicas quanto à operacionalização de alterações adotadas pela carteira habitacional além de gestões junto ao prestador de serviços para o bom andamento e confiabilidade dos serviços.

X - Em relação aos arquivos físicos, de verá a Contratada cuidar da manutenção e conservação do acervo documental por até 50 anos, haja vista que a regulamentação estipula a conservação em 100% do prazo contratado com os mutuários.

XI -A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total anual de R\$ **R\$ 3.596.038,20** (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trinta e oito reais e vinte centavos) para administração de 33.861 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um) contratos de financiamento imobiliário, perfazendo o **valor unitário de R\$ 8,85** (oito reais e oitenta e cinco centavos).

II - Os preços serão apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**III** - O valor a ser contratado contempla contratos homologados com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, os quais, o Estado de Goiás poderá vir a comercializá-los, motivado por Aditivo Contratual no qual ficou o FCVS liberado das garantias adicionais do Contrato de Refinanciamento da Carteira Habitacional da COHAB-GO celebrado entre o Estado e a União, com base na Lei n.º 8.727/93, permanecendo em garantias, somente o repasse das quotas descendias do Fundo de Participação do Estado - FPE.

**IV** – O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês, mediante apresentação de relatório ou faturas mensais devidamente atestados pelo setor responsável pela gestão do contrato, na forma de crédito em conta da CONTRATADA em instituição financeira a ser informada.

**V** – O CONTRATANTE poderá reter, no todo ou em parte, a remuneração da CONTRATADA, no caso das seguintes ocorrências:

- a) não encaminhamento dos relatórios e informações dentro dos prazos estipulados e no layout definido pelo CONTRATANTE;
- b) perda de prazos para habilitação e/ou recursos junto ao FCVS e seguradora;
- c) liberação de hipoteca de contratos com débitos pendentes de pagamento;
- d) a cobrança de taxas e tarifas não previstas pelo CONTRATANTE, ou ainda, em valores superiores aqueles definidos pelo CONTRATANTE;
- e) descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições e determinações constantes deste Projeto Básico.

**VI** - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

**VII** - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

**VIII** – O pagamento será creditado na Conta Corrente nº 868-6, Agência 0013, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**I** - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** - Será indicado pela Superintendência do Tesouro Estadual o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

**I** - advertência;

**II** - multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**II** - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 1º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp (I / 365)** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

**N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA-FGV anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos CRÉDITOS fazem parte do Programa do Orçamento Geral. Dotação: 2013.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00, conforme DUEOF nº 00002, de 28/01/2013, no valor de R\$ 3.596.038,20 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil e trinta e oito reais e vinte centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:

Simão Dias  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho  
**MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da AGEHAB

TESTEMULHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº